



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000710

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano 4

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.171 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEIRO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Ibirataia, Estado da Bahia, à Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2021 e fim em 31 de dezembro de 2024, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** Por subsídios, deve-se entender o valor pago ao Agente Político, pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

**§ 1º.** Considera-se Receita do Município, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, executando-se apenas os decorrentes de Operação de Crédito e Receitas Extra Orçamentárias.

**§ 2º.** Considera-se Receita Corrente Líquida, para efeito no disposto no inciso III, do § 2º, o somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes, deduzidas as contribuições dos Servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do Art. 201, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste município, conforme abaixo:

- I. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000710

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único** – As remunerações previstas nestes incisos, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, podendo ser revista na forma do Art. 37, inciso X, do mesmo diploma legal.

**Art. 4º.** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 5º.** Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos Servidores Municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por Dotações Orçamentárias Próprias.

**Art. 7º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2020.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br